



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92**

**LEI N.º. 1.132/PMMA/2012, DE 03 DE ABRIL DE 2012.**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO, PODER EXECUTIVO, A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER O CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS VOLANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO. APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Ficam criados o cargo temporário de Assistente Social, o cargo temporário de Psicólogo e cargo temporário de Profissional de Nível Médio, destinado ao atendimento no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, com as seguintes atribuições:

**I-** São atribuições dos cargos de nível superior:

- a) Recepção e acolhimento de famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
- b) oferta de procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e daqueles relacionados às demandas de proteção social de Assistência Social;
- c) vigilância social: produção e sistematização de informações que possibilitem a construção de indicadores e de índices territorializados das situações de vulnerabilidades e riscos que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida. Conhecimento das famílias referenciadas e as beneficiárias do BPC - Benefício de Prestação Continuada e do Programa Bolsa Família;
- d) acompanhamento familiar: em grupos de convivência, serviço socioeducativo para famílias ou seus representantes; dos beneficiários do Bolsa Família, em especial das famílias que não estejam cumprindo as condicionalidades das famílias com beneficiários do BPC;

- e) proteção pró-ativa por meio de visitas às famílias que estejam em situações de maior vulnerabilidade (como, por exemplo, as famílias que não estão cumprindo as condicionalidades do PBF), ou risco;
- f) encaminhamento para avaliação e inserção dos potenciais beneficiários do PBF no Cadastro Único e do BPC, na avaliação social e do INSS; das famílias e indivíduos para a aquisição dos documentos civis fundamentais para o exercício da cidadania; encaminhamento (com acompanhamento) da população referenciada no território do CRAS para serviços de Proteção Básica e de Proteção Social Especial, quando for o caso;
- g) produção e divulgação de informações de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços sócioassistenciais do SUAS, sobre o Bolsa Família e o BPC, sobre os órgãos de defesa de direitos e demais serviços públicos de âmbito local, municipal, do Distrito Federal, regional, da área metropolitana e ou da micro-região do estado;
- h) apoio nas avaliações de revisão dos cadastros do Programa Bolsa Família, BPC e demais benefícios;
- i) demais que lhe forem confiadas com relação ao cargo.

**II-** São atribuições do cargo de Profissional de Nível Médio:

- a) apoio à equipe técnica de nível superior nas funções administrativas, inclusive no registro de informações consolidadas sobre atendimento e, ou acompanhamento às famílias;
- b) apoio a inclusão e atualização cadastral, no Cadastro Único, das famílias que moram em áreas dispersas, por meio do preenchimento do formulário;
- c) participação de reuniões de planejamento, no CRAS, junto com os técnicos de nível superior e coordenador do CRAS;
- d) participação de atividades de capacitação;
- e) desempenho da função de orientador social quando da oferta de serviço de convivência e fortalecimento
- f) demais que lhe forem confiadas com relação ao cargo.

**Art. 2º.** Ficam abertas as seguintes vagas:

- I-** 01 (uma) vaga para o cargo de Assistente Social;
- II-** 01(uma) vaga para o cargo de Psicólogo;
- III-** 02 (duas) vagas para o cargo de Profissional de Nível Médio.

§ 1º As vagas de profissionais de nível superior deverão ser preenchidas por profissional com habilitação legal para o exercício da profissão pelo respectivo Conselho de Classe.

§ 2º As vagas de profissionais de nível médio deverão ser preenchidas por portador de certificado de conclusão de ensino médio na forma da Lei.

**Art. 3º.** Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de 01 (um) cargo de Assistente social e 01 (um) cargo de Psicólogo e 02 (dois) cargos de Profissionais de Nível Médio, que serão vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, que desempenharão suas funções junto ao CRAS.

§ 1º A contratação faz-se necessária para a manutenção de serviços públicos inadiáveis, operacionais e devido à necessidade de formar equipe itinerante para o CRAS tendo em vista que o município aderiu ao programa do Governo Federal “Brasil sem Miséria” e ao Programa Estadual Plano Futuro.

§ 2º Carga horária:

- I- a carga horária dos Profissionais de Nível Superior será de 30h (trinta horas) semanais;
- II- a carga horária dos Profissionais de Nível Médio será de 40h (quarenta horas) semanais.

§ 3º Valor do vencimento:

- I- o valor do vencimento dos Profissionais de Nível Superior, de que trata esta Lei, será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), mensais;
- II- o valor do vencimento do Profissional de Nível Médio, de que trata esta Lei, será de R\$ 800,00 (oitocentos reais), mensais.

§ 4º Os recursos para custeio das contratações serão subsidiados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome, Secretaria de Assistência Social do Estado e pelo orçamento da própria Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

§ 5º Os valores elencados no parágrafo anterior serão atualizados de acordo com a revisão dos servidores efetivos.

§ 6º O contrato que trata a presente Lei vigorará pelo período de até 03 (três) anos, com fulcro no inciso IV, art. 4ª da Lei Federal nº. 8.745/1993 e poderá ser prorrogado de acordo com os ditames da mesma Lei.

**Art. 4º.** O contrato autorizado por esta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos, que lhe couber, previstos na Lei nº. 294/PMMA/2.002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º A contratação de que trata a presente Lei será feita mediante processo seletivo simplificado.

§ 2º O Executivo Municipal deverá constituir comissão técnica, para planejar e organizar processo seletivo simplificado na modalidade análise de currículos e entrevista para contratação de pessoal para compor a equipe volante do CRAS, conforme Nota Técnica 21 CGIAP-RH/DGSUAS/SNAS/MDS.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 03 de abril de 2012.

**NEURI CARLOS PERSCH**  
Prefeito Municipal

**ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA**  
Advogada do Município - OAB/RO 2209

*Este texto não substitui o publicado oficialmente em 03/04/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.*